

PUBLICADO

Extrema, 05 / 08 / 2021

**DECRETO Nº 4.056
DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

“Declara a área que especifica como de utilidade pública, para fins de execução de ações ambientais de reflorestamento e criação da Zona de Uso Sanitário e Amortecimento do Aterro Sanitário Municipal e da Usina Termoquímica de Geração de Energia de Extrema/MG e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, definindo espaços territoriais a serem conservados, tendo em vista o seu uso como patrimônio público de bem comum, cuja utilização é vinculada ao disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 225, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.829, de 17 de setembro de 2003, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, cujo artigo 3º preceitua que: *“Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I – Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III - Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)”*;

CONSIDERANDO que o Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Fernão Dias, KM 935, Bairro dos Pessegueiros, obteve a Licença Ambiental de Instalação – Certificado LI Nº 134, em 21 de julho de 1999, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

CONSIDERANDO que o Aterro Sanitário Municipal obteve a primeira Licença Ambiental de Operação – Certificado LO nº 810, emitido em 22 de dezembro de 2000, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, dando assim início às operações no empreendimento;

CONSIDERANDO a proximidade do término da vida útil do Aterro Sanitário Municipal e o início das obras de instalação da Usina Termoquímica de Geração de Energia em junho de 2020, após obtenção da Licença Ambiental (LP+LI) Nº 018/2020, concedida pela

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas, mediante processo administrativo COPAM nº 424/1998/007/2020, para a atividade principal de *Tratamento térmico de resíduos, tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma* (Capacidade Instalada: 2,0 t/h), enquadrada no código F-05-13-4 da DN COPAM nº 217/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos: “**Art. 9º - A instalação de sistemas de tratamento térmico de resíduos industriais deve atender à legislação em vigor, não podendo ser instalado em áreas residenciais**”;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008, que estabelece novas diretrizes para adequação da disposição final de resíduos sólidos urbanos no Estado de Minas Gerais, cujo art. 3º, inciso IV, estabelece que a área de implantação e operação de sistemas de disposição final de resíduos deverá estar “situada a uma distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais”;

CONSIDERANDO a publicação do Caderno de Educação Ambiental – Resíduos Sólidos da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que define como critério básico para a garantia do controle e minimização dos impactos ambientais de aterros sanitários a manutenção de distâncias mínimas de 500 metros de residências isoladas e 2000 metros de áreas urbanizadas;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR 13896, que define os critérios para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, cujo item 4.1.1, alínea h preconiza que: “h) distância mínima a núcleos populacionais – deve ser avaliada a distância do limite da área útil do aterro a núcleos populacionais, recomendando-se que esta distância seja superior a 500 m”;

CONSIDERANDO os indícios de especulação imobiliária na região em questão, com a abertura de vias de acesso e início de construções residenciais nas áreas no entorno do Aterro Sanitário Municipal e da futura Usina Termoquímica de Geração de Energia de Extrema/MG, configurando possível parcelamento irregular do solo;



CONSIDERANDO a importância de se manter uma distância segura de empreendimentos que possam trazer riscos epidemiológicos, financeiros e de acidentes, com consequências diretas aos níveis de saúde das populações que vivem em seu entorno, cujo uso e ocupação do solo na área podem afetar o grau de contato com o solo, a água, o ar, materiais residuais, plantas e animais contaminados;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular das áreas próximas a empreendimentos com restrições sanitárias pode afetar diretamente a saúde pública do município e, conseqüentemente, comprometer a condução de uma boa gestão pública do Poder Executivo e Legislativo municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, para fins de execução de ações ambientais de reflorestamento, o imóvel descrito no parágrafo primeiro desse artigo, com área aproximada de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), com vistas a execução de **reflorestamento com formação de cobertura vegetal nativa e a criação de um cinturão verde como Zona de Uso Sanitário e de amortecimento da Usina Termoquímica de Geração de Energia do Município de Extrema.**

§ 1º - A área de aproximadamente 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), mencionada no *caput*, encontra-se devidamente identificada e delimitada na imagem de satélite, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 2º - A restauração florestal e o seu monitoramento e manutenção serão realizados pela equipe do Projeto Conservador das Águas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema, sendo o plantio executado com espécimes nativas típicas do Bioma Mata Atlântica.



Art. 2º - As áreas particulares inseridas na descrição contida no artigo 1º deste Decreto se inserem na presente declaração de utilidade pública, inclusive para efeito de eventual desapropriação judicial ou extrajudicial, ou doação, se for o caso, para fins de execução de reflorestamento e a criação de Zona de Uso Sanitário e de amortecimento da Usina Termoquímica de Geração de Energia do Município de Extrema.

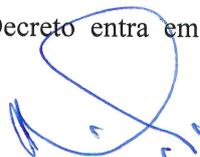
§ 1º - Os recursos para a realização de eventual desapropriação estarão previstos no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, bem como poderão ser utilizados os fundos extra-orçamentários vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - No caso de manifestação de interesse por parte de proprietários do imóvel particular em realizar doação da área para execução do projeto, deverá o Município providenciar o envio de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo Municipal, viabilizando-se o recebimento de doação condicionada ou incondicionada, conforme o caso.

Art. 3º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização da execução de reflorestamento e a criação de Zona de Uso Sanitário e de amortecimento da Usina Termoquímica de Geração de Energia, inclusive a elaboração de plantas, levantamentos, memoriais e Laudos de Avaliação.

Art. 4º - As ações destinadas à execução do reflorestamento e a criação de Zona de Uso Sanitário e de amortecimento da Usina Termoquímica de Geração de Energia ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo do acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, do controle social e da participação popular, buscando-se a gestão transparente das informações e propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação à sociedade civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO

IMAGEM DE SATÉLITE

